

Proc. 16 406/43

1943

(CJT-516/43)

HDC/HLP

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário quando não fundamentado no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos em que Geraldino dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, em 28 de junho de 1943, reformando em parte a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, deu ganho de causa ao recorrente na reclamação contra J.P. dos Santos, relativa a salários, férias e aviso prévio, modificando o "quantum" da sua indenização:

CONSIDERANDO que o recorrente não apontou no seu recurso a divergência interpretativa de lei por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, o que caracteriza a inadmissibilidade do recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1943.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
Fui presente:	Dorval Lecarda	Procurador

Assinado em 6 / 1 / 44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 18 / 1 / 44 (pag. 378).